



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2025

OBJETO: Chamamento Público destinado à seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, regularmente registradas e atualizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Chamamento Público rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), alterada pela Lei nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 137/2010 do CONANDA, Lei Municipal 2610/2017, pelos Decretos Municipais nº 26, 28 e 29/20em como pelas demais normas aplicáveis.

1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, sediado à Praça Getúlio Vargas, 71 – centro – Clevelândia Paraná, por intermédio da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **RAFAELA MARTINS LOSI**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), alterada pela Lei nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 137/2010 do CONANDA, Lei Municipal 2610/2017, pelos Decretos Municipais nº 26, 28 e 29/202, e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados **para fins de contratação via chamamento e de licitação do seguinte objeto:** Chamamento Público destinado à seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, regularmente registradas e atualizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

- 1.1. A CHAMADA PÚBLICA será conduzida pela Comissão de Licitação conforme portaria 485/2025 e seguirá as regras conforme decreto 26/2024 do município de Clevelândia – PR.
- 1.2. **Período de chamamento:** O prazo para apresentação das propostas será de 02/02/2026 até 03/03/2026, até às 13:00 horas, sendo vedada a apresentação de propostas fora do período estabelecido.
- 1.3. **Vigência:** O chamamento terá vigência por 12 (doze) meses a partir do início do prazo para chamamento, podendo, ser prorrogada, de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos, por período equivalente ao atraso, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda 5 (cinco) anos.
- 1.4. Condução do processo de chamamento: Conforme portaria 93/2024.
- 1.5. Modalidade: Termo de Fomento.
- 1.6. 1.6. Este chamamento poderá ser revogado ou alterado no interesse da Administração.
- 1.7. 1.7. Ao se revogar o edital do chamamento, também se extingue a utilização dos registros de chamamento deles decorrentes.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

2. DO OBJETO:

2.1. O presente documento de Chamamento Público tem por objeto a seleção de projetos apresentados por

Organizações da Sociedade Civil – OSCs, regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Clevelândia, para a celebração de Termo de Fomento com o Município de Clevelândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

2.2. Os projetos selecionados deverão contemplar ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pelas deliberações do CMDCA. Os recursos financeiros transferidos em decorrência da parceria poderão ser utilizados, para contratação de serviços, aquisição de bens permanentes e outras despesas diretamente relacionadas à execução do objeto, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado.

2.3. O Chamamento Público destinado à seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, regularmente registradas e atualizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, segue os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

#	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR	
DESCRIÇÃO COMPLETA				UNITÁRIO	TOTAL
1	Repasse de recurso provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme deliberação do colegiado do CMDCA/Clevelândia.	1	UND	100.000,00	100.000,00

2.2 O valor total estimado para o repasse é de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A análise acerca da possibilidade de parcelamento da solução tem como objetivo verificar se o objeto da contratação pode ser dividido em partes independentes ou se sua execução deve ocorrer de forma integral, conforme as necessidades do Chamamento Público nº 005/2026.

Após avaliação técnica, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução, pelos seguintes motivos:

3.2. Natureza do Objeto: O objeto refere-se à execução de um único projeto social, com metodologia própria, metas integradas e ações interdependentes. O fracionamento inviabilizaria a padronização das atividades e

RED. RAÍSSA C.P.SARDA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

comprometeria a coerência pedagógica e técnica do projeto proposto.

3.3. Unidade Metodológica e Técnica: A execução exige que uma única OSC seja responsável pela totalidade das atividades, pois: o plano de trabalho deve ser único e coerente; as metas são interligadas; os resultados dependem da continuidade das ações e de uma coordenação unificada; o monitoramento e a prestação de contas são feitos de forma consolidada. Dividir a solução entre mais de uma entidade dificultaria o controle e comprometeria a eficiência da parceria.

3.4.. Natureza do Recurso Financeiro: O repasse é único e indivisível, no valor de R\$ 100.000,00, destinado à execução integral do projeto selecionado. O valor foi aprovado pelo CMDCA para financiamento de um único projeto, conforme deliberação do colegiado. Assim, o fracionamento não se aplica à natureza do recurso, que deve ser executado de forma completa por apenas uma entidade.

3.5. Evitar Duplicidade de Financiamentos: O parcelamento poderia gerar risco de: duplicidade de objetivos, sobreposição de ações, fragmentação da rede de atendimento, dificuldades no acompanhamento das metas. Manter o objeto unificado assegura maior controle, transparência e alinhamento com as diretrizes do CMDCA.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DO REPASSE:

5. 5.1. O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, sendo que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal da Administração, através do seu gestor e nos termos do termo de fomento;

5.2. O interessado que atender as exigências do Edital será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o termo de fomento com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro TERMO DE FOMENTO firmado entre o Município de Clevelândia e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos, por período equivalente ao atraso, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda 5 (cinco) anos.

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que desenvolvam programas de promoção, proteção e de defesa dos direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e deverão estar inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2. Serão entendidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC) aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo:

a) Entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação), as que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas na Lei Federal nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999, são aquelas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores

rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e, as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.3. O prazo para apresentação das propostas será de 30 (trinta) dias corridos, com início em 02/02/2026 e término em 03/03/2026, sendo selecionado 01 (um) projeto, observada a ordem de classificação e a

RED. RAÍSSA C.P.SARDA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da Lei Municipal n.º 2.610/2017.

6.4. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo e que deverão fazê-lo através de processo digital no sítio do Município de Clevelândia, EMISSÃO DE PROCESSO DIGITAL, endereço eletrônico Autoatendimento - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA (atende.net), após a realização de recebimento do processo digital o agente de contratação e equipe de apoio irá conferir a documentação exigida no edital e fará a publicação nos meios de comunicação exigidos de habilitação do(s) credenciado(s), sendo o(s) inepto(s) será devolvido o processo ao credenciante para que possa incluir os documentos que não estão anexados ao processo para nova verificação.

6.5. Os envelopes recebidos, serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, do Município de Clevelândia – PR, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal n.º 93/2024.

6.6. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

6.6.1. A elaboração do projeto deverá obrigatoriamente seguir as orientações contidas no Anexo II (Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho).

6.6. 2. A remuneração destinada às atividades correspondentes às visitas de monitoramento e controle, elaboração de relatórios e prestação de contas corresponderá a no máximo 5% (cinco por cento) do valor do projeto, incluindo os devidos encargos sociais (INSS, ISS, IR e/ou outros).

7. DAS INSCRIÇÕES:

7.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no presente edital no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Clevelândia/PR – Praça Getúlio, 71 – Centro, no horário das 07h às 13:00h.

7.2. O prazo para chamamento iniciará a partir da data da publicação deste instrumento e ficará aberto durante 30 (trinta) dias, do dia xxxx até xxxxx., na forma do artigo Art. 11, IV 4 da Lei Municipal 2.610/2017.

8. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

8.1. O Edital está disponível para "download" gratuito no sítio eletrônico do Município de Clevelândia, www.clevelandia.atende.net;

8.2. O EDITAL poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@clevelandia.pr.gov.br.

8.3. O aviso do EDITAL será publicado em Diário Oficial eletrônico do Município, através do endereço eletrônico Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais (diariomunicipal.com.br);

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação que rege o presente chamamento, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

9.2 O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ATRAVÉS DE PROCESSO DIGITAL no sítio clevelandia.atende.net, na aba emissão de processo digital os quais serão respondidos, os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 Não será admitida a impugnação ao edital via e-mail.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CHAMAMENTO:

10.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

RED. RAÍSSA C.P.SARDA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

10.1.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

10.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede da matriz.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site www.receita.fazenda.gov.br.

10.4.2. **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

10.4.3. **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

10.4.4. **Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: www.caixa.gov.br.

10.4.5. **Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal.

10.4.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br.

10.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- Comprovante de Registro/Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no Município de Clevelândia;
- Experiência prévia comprovada Mínimo de 2 (dois) anos de atuação em atividades relacionadas ao atendimento, proteção, convivência ou desenvolvimento de crianças e adolescentes; Comprovação por meio de relatórios, declarações, atas, certificados, parcerias anteriores ou documentos semelhantes.
- Capacidade técnica e operacional: Disponibilidade de equipe com formação compatível com o plano de trabalho, incluindo coordenador, oficinairos, educadores, monitoria ou profissionais correlatos; Estrutura física adequada para execução das atividades, garantindo segurança, acessibilidade e ambiente apropriado ao público infantojuvenil; Materiais, equipamentos e recursos necessários à realização das oficinas e ações previstas.
- Alinhamento metodológico: Metodologia clara e coerente com as diretrizes do CMDCA; Metas mensuráveis, indicadores de resultado e cronograma executável; Ações que atendam às áreas prioritárias



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

do edital (prevenção, fortalecimento de vínculos, inclusão social, atividades lúdicas, educativas, culturais, etc.).

- Condições Administrativas para Contratação: Para formalizar a parceria, a OSC deverá comprovar: Registro ativo e atualizado no CMDCA/Clevelândia; CNPJ ativo e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária; Estatuto social atualizado, com finalidades compatíveis ao objeto do edital; Ata atualizada da diretoria e documentos dos dirigentes; Conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos do projeto;

- Escrituração contábil regular conforme Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às OSCs.

Condições Legais A OSC deverá atender plenamente às exigências legais previstas em: Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs); Decreto Municipal vigente; Resolução CMDCA nº 18/2025; Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA). A entidade não poderá: ter pendências que impeçam contratação com o poder público; estar impedida de celebrar parcerias conforme art. 39 da Lei 13.019/2014; ter contas rejeitadas em parcerias anteriores sem regularização.

- Condições Operacionais para Execução A OSC deverá: Desenvolver as atividades em até 12 (doze) meses, conforme cronograma aprovado; Manter equipe técnica habilitada e presente durante toda a vigência; Fornecer relatórios mensais de execução física e financeira; Comprovar frequência e participação dos beneficiários;

- Disponibilizar documentos, registros e informações sempre que solicitado pelo CMDCA; Permitir visitas técnicas, fiscalizações e avaliações contínuas.

- Condições Financeiras Aplicar integralmente o valor do repasse conforme o Plano de Trabalho aprovado; Não utilizar recursos em despesas vedadas (salários fixos, aluguel, bens permanentes, água, luz, internet, elaboração do projeto etc.); Os recursos poderão ser utilizados de acordo com o permissão no artigo 46 da Lei 13.019/2014.

- Reinserir rendimentos financeiros no próprio objeto da parceria; Apresentar prestação de contas mensal e final, com comprovação de todas as despesas.

10.6 Apresentar ainda as seguintes DECLARAÇÕES:

10.6.1 Solicitação, conforme anexo II;

10.6.2 Dados da empresa e dados bancários conforme anexo III;

10.6.3 Declaração conjunta conforme anexo IV;

10.7 Os documentos aqui exigidos deverão ser anexados ao processo digital que a empresa irá realizar junto ao sítio do município de Clevelândia – PR.

11. DA PROPOSTA DE PARCERIA E REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO:

11.1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que desenvolvam programas de promoção, proteção e de defesa dos direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e deverão estar inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.1.2. Serão entendidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC) aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo:

a) Entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação), as que não distribuam entre os seus

RED. RAÍSSA C.P.SARDA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas na Lei Federal nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999, são aquelas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e, as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

11.2.DA ELABORAÇÃO DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

11.2.1. A elaboração do projeto deverá obrigatoriamente seguir as orientações contidas no Anexo II (Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho).

11.2.2 A remuneração destinada às atividades correspondentes às visitas de monitoramento e controle, elaboração de relatórios e prestação de contas corresponderá a no máximo 5% (cinco por cento) do valor do projeto, incluindo os devidos encargos sociais (INSS, ISS, IR e/ou outros).

11.2.3. Finalizado o processo de chamamento de licitação O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Fomento em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura de forma digital do representante legal por E-CPF ou GOV que será enviado através do e-mail informado pelo credenciante, sob pena de decair do seu direito à contratação.

11.3 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.3.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância

pública e social, compatíveis com o objeto do Termo de Fomento. (Dispensadas: organizações religiosas e sociedades cooperativas.)

b) Ser regida por normas internas que prevejam a transferência do patrimônio líquido, em caso de dissolução, para outra pessoa jurídica de igual natureza que atenda à Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social (art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014). (Dispensadas: organizações religiosas e sociedades cooperativas.)

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV).d)

Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, V, “a”).

e) Comprovar experiência prévia e capacidade técnico-operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria, com efetividade (art. 33, V, “b”; art. 33, §1º, VII, Decreto nº 108/2017).

f) Possuir instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento do objeto da parceria, ou prever sua contratação/aquisição com recursos da parceria, atestado por declaração do representante legal da OSC, nos termos do art. 33, V, “c”, e §5º da Lei nº 13.019/2014.

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, dívida ativa e trabalhista (art. 33, §1º, II, Decreto nº 108/2017; art. 34, II).

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

por junta comercial (art. 34, III).

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, telefone, e-mail, RG, CPF, órgão expedidor e documentos comprobatórios, conforme Anexo IV – Declaração do art. 33, §1º, IV, do Decreto nº 108/2017 (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014).

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil - OSCs, por meio de cópia de documento hábil (ex.: conta de consumo ou contrato de locação), salvo as referentes à telefonia móvel (art. 34, VII).

k) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, I, “b”, e art. 33, §3º).

l) Estar inscrita e com cadastro ativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

11.4.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas (art. 39, II); c) Tenha em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, exceto entidades constituídas por essas autoridades. (Não se incluem membros de conselhos de direitos ou políticas públicas – art. 39, III, §§5º e 6º; art. 33, §1º, IX.)

d) Tenha tido contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se sanada a irregularidade, reconsiderada a decisão ou pendente de recurso com efeito suspensivo (art. 39, IV).

e) Tenha sido punida com suspensão, declaração de inidoneidade ou sanções previstas nos incisos II ou III

do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, V).

f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, VI).

g) Tenha dirigentes com:

i. Contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas em decisão irrecurável nos últimos 8 anos;

ii. Inabilitação para cargo em comissão ou função de confiança, por falta grave;

iii. Responsabilidade por ato de improbidade, enquanto vigorar o prazo legal (art. 39, VII; art. 12, Lei nº 8.429/1992).

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

12.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado instituído por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, responsável por receber, analisar, selecionar e classificar os projetos ou planos de trabalho apresentados, bem como por julgar eventuais recursos interpostos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e transparência.

12.2. A Comissão de Seleção será designada por ato específico, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo responsável pela análise, seleção e classificação das propostas e será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, podendo contar com suplentes, todos designados dentre conselheiros do CMDCA.

12.3. Compete à Comissão de Seleção:

I – analisar a documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil;

II – avaliar o mérito técnico dos projetos apresentados;

RED. RAÍSSA C.P.SARDA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

III – proceder à pontuação das propostas, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;

IV – elaborar parecer técnico fundamentado sobre cada projeto;

V – classificar as propostas de acordo com a pontuação obtida;

VI – decidir sobre pedidos de esclarecimento e diligências;

VII – apreciar e julgar recursos administrativos interpostos pelas OSCs;

VIII – encaminhar o resultado final para homologação pelo CMDCA.

12.4. Os trabalhos da Comissão de Seleção deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

12.5. Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar-se impedidos de participar da análise de projetos quando houver conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

12.6. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS ESTIMADAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	02/02/2026
2	Período para envio das propostas pelas OSCs	02/02/2026 à 03/03/2026
3	Abertura das propostas em sessão pública	04/03/2026
4	Avaliação das propostas em sessão pública	04/03/2026
5	Divulgação do resultado preliminar no site da prefeitura	06/03/2026
6	Interposição de Recurso contra o resultado preliminar	09/03/2026 à 10/03/2026
7	Análise de recursos contra o resultado preliminar	11/03/2026 à 12/03/2026
8	Homologação e publicação do resultado definitivo.	13/03/2026

12.6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.6.1. A análise das propostas será realizada em duas fases distintas:

I – Análise da regularidade documental;

II – avaliação técnica do projeto.

Na fase de análise documental, serão verificados o atendimento às exigências formais deste Edital, bem como a regularidade jurídica, fiscal e administrativa da Organização da Sociedade Civil.

Serão desclassificadas as propostas que:

I – Não apresentarem a documentação exigida;

II – apresentarem documentação incompleta ou em desacordo com o Edital;

III – não atenderem às condições de participação;

IV – tiverem objeto incompatível com as finalidades deste Chamamento Público. Superada a fase de habilitação, os projetos serão submetidos à avaliação técnica, ocasião em que serão analisados o mérito, a viabilidade e a adequação das propostas ao objeto do Edital.

13.6.2. Os projetos habilitados serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios objetivos:

I – Relevância social do projeto para a política de atendimento à criança e ao adolescente;

II – coerência entre objetivos, metas, atividades e resultados esperados;

RED. RAÍSSA C.P.SARDA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- III – compatibilidade do projeto com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
IV – capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil;
V – adequação do Plano de Trabalho e do plano de aplicação dos recursos;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL MÁXIMA
Relevância social do projeto para a política de atendimento à criança e ao adolescente	Grau pleno (4,0), Grau satisfatório (2,0), não atendimento (0,0)	4,0
Coerência entre objetivos, metas, atividades e resultados esperado	Grau pleno (4,0), Grau satisfatório (2,0), não atendimento (0,0)	4,0
Compatibilidade do projeto com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	Grau pleno (4,0), Grau satisfatório (2,0), não atendimento (0,0)	4,0
Capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil	Grau pleno (4,0), Grau satisfatório (2,0), não atendimento (0,0)	4,0
Adequação do Plano de Trabalho e do plano de aplicação dos recursos	Grau pleno (4,0), Grau satisfatório (2,0), não atendimento (0,0)	4,0
PONTUAÇÃO FINAL MÁXIMA		20,0

12.6.3. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior critério de relevância social;
II – Maior tempo de atuação da OSC na área da criança e do adolescente;
III – Sorteio público, se persistir o empate

13.DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

13.1 Concluída a fase de julgamento dos recursos administrativos, o resultado final do Chamamento Público será submetido à homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Clevelândia.

13.2. Após a homologação do resultado final, o Município de Clevelândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a gestão da Secretária Keli Roberta Aparecida Anhaia Ruaro, convocará as Organizações da Sociedade Civil – OSCs selecionadas para a formalização da parceria mediante celebração de Termo de Fomento.

RED. RAÍSSA C.P.SARDA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

13.3. A celebração do Termo de Fomento ficará condicionada à apresentação, pela OSC selecionada, de toda a documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao atendimento das exigências previstas neste Edital.

13.4. O Termo de Fomento estabelecerá, de forma expressa, as responsabilidades das partes, o objeto da parceria, o prazo de vigência, o valor do repasse, a forma de liberação dos recursos, as metas, os indicadores de desempenho e as obrigações relativas à prestação de contas.

13.5. A recusa injustificada da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Fomento implicará a sua exclusão do processo, podendo o CMDCA convocar a próxima OSC classificada, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

13.6 DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

13.6.1. A execução da parceria deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a alteração do objeto, das metas ou da aplicação dos recursos sem prévia autorização do CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.6.2. A Organização da Sociedade Civil será responsável pela execução direta das ações previstas no projeto, devendo adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das metas pactuadas.

13.6.3. Os recursos financeiros transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto da parceria, sendo vedada a sua aplicação em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho.

13.6.4. A execução da parceria deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relativas à administração financeira, contábil e patrimonial dos recursos público.

14. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

14.1. A execução da parceria será acompanhada e monitorada pelo CMDCA de Clevelândia e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

14.2. O monitoramento compreenderá a verificação do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho, bem como da correta aplicação dos recursos financeiros.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pelos órgãos responsáveis pelo monitoramento e avaliação da parceria.

14.4. Constatadas irregularidades na execução da parceria, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da parceria, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Fomento, na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal.

15.2. A prestação de contas deverá demonstrar a correta aplicação dos recursos financeiros e o cumprimento das metas e resultados pactuados.

15.3. A análise da prestação de contas será realizada pelos órgãos competentes do Município e pelo CMDCA, podendo resultar na sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

15.4. A rejeição da prestação de contas implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a restituição dos recursos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Edital

16. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

RED. RAISSA C.P.SARDA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

16.1. A OSC selecionada deverá executar as atividades de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, incluindo metas, metodologia e cronograma. As ações deverão ocorrer de forma regular, semanal ou conforme definido no projeto, assegurando atendimento contínuo ao público-alvo. As atividades devem ser realizadas em ambiente adequado, seguro e acessível às crianças e adolescentes beneficiários.

16.2. A entidade deverá entregar mensalmente à Comissão de Monitoramento e Avaliação: Relatório técnico das atividades, contendo descrição das ações realizadas, lista de presença, metas executadas e resultados parciais; Relatório financeiro, com demonstrativo das despesas e comprovantes (notas fiscais, recibos, extratos, etc.); Registros fotográficos ou demais evidências solicitadas pelo CMDCA. A entrega deve respeitar o cronograma definido no Termo de Fomento.

16.3. Prestação de Contas Final: Ao término da vigência, a OSC deverá apresentar: Relatório final de execução física, com análise dos resultados e indicadores alcançados; Relatório final de execução financeira, com comprovação de toda a movimentação dos recursos; Conciliamento bancário e documentos exigidos pela legislação. A entrega da prestação de contas final ocorrerá até a data estipulada no termo da parceria.

16.4. Entrega da Estrutura Operacional: A OSC deverá garantir: Espaço físico adequado e seguro para realização das atividades; Equipe técnica habilitada e presente durante toda a execução; Materiais, equipamentos e insumos necessários ao desenvolvimento das oficinas e atendimentos; Regular funcionamento da sede ou local de execução do projeto.

16.5. Prazos de Entrega: As entregas deverão observar o cronograma oficial aprovado pelo CMDCA. Qualquer alteração deverá ser solicitada formalmente, com justificativa, e dependerá de aprovação da Comissão.

16.6. Cumprimento das Condições e Penalidades: O não cumprimento das condições de entrega poderá resultar em: suspensão do repasse; glosa de despesas; emissão de recomendações formais; rescisão do Termo de Fomento; restituição dos valores não aplicados ou aplicados irregularmente; impedimento de participação em futuros chamamentos.

16.7 Garantia, manutenção e assistência técnica:

16.7.1. A parceria firmada entre o Município de Clevelândia, por intermédio do CMDCA, e a Organização da Sociedade Civil selecionada no Chamamento Público nº 01/2025 deverá assegurar condições adequadas de execução, continuidade e suporte técnico durante todo o período de vigência do projeto. As garantias previstas não têm caráter financeiro, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, mas referem-se a mecanismos de acompanhamento, responsabilização e suporte técnico-operacional.

16.7.2.. Garantia da Execução A OSC selecionada deverá garantir: A execução integral do projeto conforme o Plano de Trabalho aprovado; Disponibilidade e funcionamento adequado do espaço físico utilizado para as atividades; Integridade, segurança e acessibilidade para crianças e adolescentes atendidos; Conformidade com as diretrizes do CMDCA e da legislação vigente; Equipe técnica capacitada e presente durante toda a vigência da parceria.

16.7.3. Manutenção Operacional Durante a execução do projeto, a OSC compromete-se a: Manter em bom estado os materiais de consumo, equipamentos e instrumentos utilizados nas atividades; Assegurar a reposição de materiais essenciais ao bom andamento das oficinas e atendimentos; Preservar a organização do ambiente físico onde as atividades serão realizadas; Garantir que o local esteja continuamente adequado às normas de segurança e higiene. Caso utilize equipamentos próprios ou cedidos por terceiros, a manutenção preventiva e corretiva será responsabilidade exclusiva da OSC.

16.7.4 Assistência Técnica A OSC deverá prestar assistência técnica contínua ao projeto, incluindo: Acompanhamento direto pela equipe técnica responsável (coordenador, oficineiros, educadores, psicossocial, entre outros, conforme previsto no plano de trabalho); Ajustes metodológicos necessários ao alcance das metas estipuladas; Apoio às famílias e ao público-alvo quando demandado; Atendimento a



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

recomendações e orientações emitidas pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos e Orçamento do CMDCA. A assistência técnica da entidade será realizada durante todo o período de vigência da parceria.
16.7.8. Apoio Técnico e Monitoramento do Município O Município/CMDCA ofertará suporte técnico por meio de: Visitas periódicas; Análises de relatórios; Avaliações de desempenho e impacto;

16.7.9. Recomendações formais quando necessário; Orientações quanto à execução, prestação de contas e cumprimento de metas. Esse acompanhamento constitui garantia de qualidade, transparência e eficiência na execução do projeto.

16.7.10. Responsabilização A OSC será responsável por: Irregularidades na execução; Descumprimento de metas; Aplicação inadequada dos recursos; Falta de manutenção operacional; Ausência de assistência técnica adequada; Prejuízos ao público beneficiário. Caso ocorram falhas graves, o Termo de Fomento poderá ser: suspenso, revisado, rescindido, ou resultar em devolução de recursos.

o credenciado mais perto da sede do município.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. Os recursos utilizados para cumprir com as obrigações serão oriundos de recursos próprios do Município:

- 06- Secretaria Municipal de Assistência Social
- 06.01- Administração S.M.A.S.
- 0008.0244.0018- Manutenção da Unidade da Assistência Social
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.99.99-000- Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

18. DAS OBRIGAÇÕES:

18.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

18.1.1. Exercer a fiscalização da execução do chamamento por meio do gestor, servidor especialmente designado;

18.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Termo de Chamamento e edital;

18.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Gestor;

18.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do chamamento;

18.2 Constituem obrigações da PARCEIRA:

18.2.1. Manter, durante o período de vigência do chamamento e do termo de fomento, todas as condições que ensejaram o chamamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

18.2.2. Justificar ao órgão credenciante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do chamamento apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

18.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de fomento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

18.2.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão

RED. RAÍSSA C.P.SARDA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

credenciante;

18.2.5. Manter as informações e dados do órgão credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado

18.2.6. Não delegar ou transferir a outrem a execução do termo de fomento, sem prévia anuência da Administração.

18.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Município.

18.2.8. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

18.2.9. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

18.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

18.2.11. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

18.2.12. Prestar todos os esclarecimentos e relatórios que forem solicitados pela Administração, durante a execução do termo de fomento.

18.2.13. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços

tais como: salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por

ventura venham a ser criadas ou exigidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

18.2.14. Manter durante toda a execução do termo de fomento em compatibilidade com as obrigações

assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

19. DO PAGAMENTO:

19.1 O pagamento conforme determina o decreto municipal 28/2024 Artigo 7º: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II- Em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

19.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do termo de fomento e o gestor da Secretaria Municipal Saúde atestar a execução do objeto do termo de fomento.

19.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

20. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

20.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram

RED. RAÍSSA C.P.SARDA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

voluntariamente da avença.

20.2 PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal da Assistência Social nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela secretária municipal de Assistência Social, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e
- b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

20. DAS SANSÕES E PENALIDADES:

20.1. Nos termos do art. 73 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, dos artigos 71 a 74 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Assistência Social, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Assistência Social determinará a instauração da Tomada de Contas

Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou coma prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

21. DO GESTOR:

21.1. A gestora do termo de fomento será o atual Secretário Municipal de Assistência Social KELI ROBERTA ANHAIA RUARO, ou quem estiver atualmente no cargo.

22. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS:

22.1. Conforme Decreto 5.931 De 26 De Junho De 2023 Sobre A Retenção De Imposto De Renda Nos Pagamentos Efetuados Pelos Órgãos Da Administração Pública Municipal (Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de Janeiro de 2012 e 2145 de 26 de Junho de 2023): Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas, para a

RED. RAÍSSA C.P.SARDA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

- 22.2. Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Clevelândia, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.
- 22.3. A PARCEIRA deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

23. FRAUDE E CORRUPÇÃO:

23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de chamamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente termo de fomento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste chamamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

23.1.2. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de termo de chamamento;

23.1.3. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de termo de fomento.

23.1.4. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

23.1.5. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo de fomento.

23.1.6. **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de chamamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento.

RED. RAÍSSA C.P.SARDA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- 24.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.clevelandia.atende.net.
- 24.4. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.
- 24.5. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Solicitação de chamamento incluso ao edital

Anexo III – Informações da Empresa e dados bancários

Anexo IV - Declaração de Propostas e Declarações

Anexo V - Plano de Trabalho e Plano de Aplicação

Anexo VI– Relatório de Execução do Termo de Fomento

Anexo VII- Termo de Recebimento e Aprovação da Prestação de Contas

Anexo VIII – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IX – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo X - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo XI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Anexo XII – Minuta de Termo de Fomento

Clevelândia-PR, 30 de janeiro de 2026

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo poderá ser acessado pelo link abaixo

<https://c.ipm.com.br/pc6f63d9607fd8>

Também poderá ter acesso a requisição de compras para consulta dos itens:

<https://c.ipm.com.br/p6644699255cb0>



ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CHAMAMENTO

À Prefeitura Municipal de Clevelândia Ref.: Chamamento Público – xxx/2025

.....(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar sua habilitação no Processo de Chamamento Público - xx/2025, cujo objeto é **Chamamento Público destinado à seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, regularmente registradas e atualizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, como benefício eventual da proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Clevelândia estado do Paraná., no município de Clevelândia estado do paraná.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada da Secretaria Municipal de Assistência Social.

(Informar quem qual item ou itens a empresa irá se credenciar conforme tabela abaixo:

#	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR	
DESCRIÇÃO COMPLETA				UNITÁRIO	TOTAL
1	Repasse de recurso provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme deliberação do colegiado do CMDCA/Clevelândia.	1	UND	100.000,00	100.000,00

Discriminativo dos Serviços a serem prestados:

Atenciosamente,

Clevelândia/PR,.....dede 2025.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)



ANEXO III

INFORMAÇÕES DA EMPRESA E DADOS BANCÁRIOS

À Prefeitura Municipal de Clevelândia Ref.: Chamamento– xxx/2025

Objeto: **Chamamento Público destinado à seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, regularmente registradas e atualizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como benefício eventual da proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Clevelândia estado do Paraná.**

DADOS DA EMPRESA A SER CREDENCIADA:
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
I.E:
MUNICIPIO/UF:
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE TERMO DE FOMENTO
CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL.
FONE:
E-MAIL:
DADOS BANCARIOS:
NUMERO E NOME DO BANCO:
AGENCIA:
CONTA CORRENTE:

DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Fomento será realizada exclusivamente nesta conta

Clevelândia, xx de xxxxxx de 2025.

(Assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente / nome e CPF do representante legal)



ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2026

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

1. Dados da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço completo: Telefone

/ WhatsApp:

E-mail:

Representante legal:

CPF do representante legal:

Cargo do representante legal:

2. Dados da Proposta de Fomento

Nome do Projeto / Serviço:

Área de atuação:

Valor solicitado (máx. R\$ 100.000,00):

Período de execução (até 12 meses):

3. Declarações da Organização da Sociedade Civil

A Organização da Sociedade Civil abaixo identificada declara, para os devidos fins, que:

I – Veracidade das informações

Que os dados fornecidos nesta proposta são verdadeiros, completos e encontram-se devidamente atualizados.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

II – Regularidade jurídica

Que a OSC cumpre todos os requisitos legais e não se encontra impedida de celebrar parcerias com a Administração Pública.

III – Autenticidade documental

Que todos os documentos apresentados em anexo são autênticos e correspondem à situação atual da Organização da Sociedade Civil.

IV – Concordância com o edital

Que a OSC concorda integralmente com os termos do Edital e de seus anexos, bem como com os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas exigidos.

Clevelândia – PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal:

Nome completo:

Cargo:

4.RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

(Deve estar acompanhada de cópias do RG, CPF de cada dirigente)

Nome do Dirigente:

Cargo que ocupa na OSC:

RG:

CPF:

Endereço residencial:

Telefone / E-mail:

----- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Eu, _____, representante legal da



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

_____, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- () A organização não possui pendências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias que impeçam a celebração de parceria com o Poder Público;
- () Nenhum de seus dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;
- () Está ciente de que a falsidade de qualquer declaração implicará na desclassificação imediata da proposta e demais sanções legais.

Clevelândia – PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do dirigente

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (anexar cópias simples)

- I. Estatuto Social registrado e última ata de eleição da diretoria;
- II. Comprovante de inscrição no CNPJ atualizado;
- III. Comprovações de endereço da Organização da Sociedade Civil – OSC e dos dirigentes;
- IV. Certidões de regularidade (Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, CNDT); Relatório de atividades da Organização da Sociedade Civil – OSC no último exercício.



ANEXO V

PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Razão Social: _____
Nome Fantasia (se houver): _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município: Clevelândia – PR CEP: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Representante Legal: _____
Cargo/Função: _____
CPF: _____ RG: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Nome do Projeto: _____

Eixo de Atendimento:

() Fortalecimento de vínculos () Prevenção de violências () Acolhimento () Outros:

Objeto da Parceria:

Unidade Executora (local de execução): _____

Período de Execução:

Valor Total da Parceria: R\$ _____

Valor do Repasse Público (FMDCA): R\$ _____

Valor de Contrapartida (se houver): R\$ _____

3. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

Apresentar o diagnóstico social e as razões que fundamentam a proposta, destacando:



- A relevância social do projeto e sua contribuição para o fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente do Município de Clevelândia/PR;
- As principais demandas, riscos sociais ou situações de vulnerabilidade social existentes no território municipal;

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Objetivos Específicos

1. _____
2. _____
3. _____

5. PÚBLICO-ALVO

Descrever o público a ser atendido no Município de Clevelândia/PR, indicando faixa etária, território de abrangência, número estimado de participantes e critérios de inclusão.

6. METODOLOGIA E AÇÕES PREVISTAS

Apresentar as estratégias de execução do projeto, detalhando as atividades previstas, oficinas, atendimentos, ações socioeducativas e articulações com a rede socioassistencial e intersetorial do município.

7. RESULTADOS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Resultado Esperado Indicador de Desempenho Meta Quantitativa

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividade Responsável Forma de Verificação Período de Execução Produto Esperado

9. EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Cargo/Função Nome do Profissional Formação Vínculo Carga Horária Semanal

10. PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

Item de Despesa Especificação Valor Unitário (R\$) Quantidade Valor Total (R\$) Fonte do Recurso
Pessoal

Encargos Sociais

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Equipamentos

Outros Custos

Valor Total da Proposta: R\$ _____

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse dos recursos financeiros será efetuado em **parcela única**, conforme abaixo:

- **Parcela:** Única
 - **Período Previsto:** Após a assinatura do Termo de Fomento
 - **Valor:** R\$ _____
 - **Condição para Liberação:** Apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Fomento
-

12. SUSTENTABILIDADE E ARTICULAÇÃO EM REDE

Descrever de que forma a proposta se integra às políticas públicas do Município de Clevelândia/PR e à rede de proteção social, bem como as estratégias para garantir a continuidade das ações após o encerramento do repasse financeiro.



ANEXO VI

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

(Este anexo deverá ser apresentado após a formalização da parceria)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Nome do Projeto: _____

Número do Termo de Fomento: _____/2026

Vigência:

Valor Total da Parceria: R\$ _____

Valor Repassado pelo FMDCA: R\$ _____

Valor de Contrapartida (se houver): R\$ _____

3. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA

Apresentar os resultados alcançados em relação às metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Atividade Prevista Resultado Obtido Meta Alcançada (%) Comprovação (anexos, fotos, relatórios etc.)

Resumo Descritivo das Ações Desenvolvidas:

Observações:

(Caso haja alterações justificadas no cronograma, metas ou metodologia)

4. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Item de Despesa	Descrição / Justificativa	Valor Previsto (R\$)	Valor Executado (R\$)	Diferença (R\$)	Comprovação (NF, recibos etc.)
Pessoal					
Encargos Sociais					
Material de Consumo					
Serviços de Terceiros					
Equipamentos					
Outros Custos					

Valor Total Executado: R\$ _____

5. SALDO E DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Saldo Remanescente: R\$ _____

() Não houve saldo a devolver

() Houve devolução de saldo ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(Anexar comprovante de devolução)

6. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO



Descrever, de forma sucinta, os principais impactos e resultados do projeto, incluindo:

- Aprendizados institucionais;
- Desafios Enfrentados;
- Contribuições para a rede de proteção à criança e ao adolescente.

7. ANEXOS OBRIGATÓRIOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anexar obrigatoriamente:

1. Cópia dos comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento);
2. Relatório fotográfico das ações realizadas;
3. Lista de presença e/ou registros de participação;
4. Extratos bancários da conta específica da parceria;
5. Comprovante de devolução de saldo, se houver.

8. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações e documentos apresentados neste relatório são verdadeiros e refletem fielmente a execução física e financeira do **Termo de Fomento nº ____/2026**, celebrado com o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama**.
Clevelândia, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

CPF nº _____

Responsável Técnico / Coordenador do Projeto

Presidente do CMDCA / Gestor da Parceria



ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

- Número do Termo de Fomento: ____/2026
- Nome do Projeto: _____
- Organização da Sociedade Civil (OSC): _____
- CNPJ: _____
- Período de Vigência: _____
- Valor Total da Parceria: R\$ _____
- Valor Repassado pelo FMDCA: R\$ _____
- Valor Executado: R\$ _____
- Saldo Devolvido (se houver): R\$ _____

2. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após a análise técnica e documental da **prestação de contas final** apresentada pela Organização da Sociedade

Civil acima identificada, considerando os **relatórios físico e financeiro**, os **pareceres da Comissão de**

Monitoramento e Avaliação e os demais documentos constantes no processo administrativo, o **Conselho**

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Clevelândia, por intermédio de sua

Comissão de Análise e da Secretaria Municipal competente, conclui que:

Quanto à execução do objeto:

- () A execução foi **totalmente satisfatória**, com atingimento integral das metas e resultados previstos;
- () A execução foi **parcialmente satisfatória**, com cumprimento parcial das metas, devidamente justificado;
- () A execução foi **insatisfatória**, com descumprimento das metas pactuadas ou irregularidades na aplicação dos recursos.

Situação da Prestação de Contas:

- () Aprovada
- () Aprovada com ressalvas
- () Reprovada

3. OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Clevelândia, ____ de _____ de 2026.

Representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Gestor da Parceria / Secretária Municipal Responsável

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Presidente do CMDCA / Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Nome: _____

Assinatura: _____



ANEXO VIII

(SOMENTE PARA OS CONTEMPLADOS) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil–OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº xxxxxxxx/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Clevelândia/PR, XXXXXXXXde XXXXXXXX de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX

(SOMENTE PARA OS CONTEMPLADOS)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que a *[identificação OSC]*

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar serviços ou adquirir materiais com recursos da parceria, conforme proposta apresentada.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Clevelândia, xxxxxxxx de xxxxxxxx de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO X –

MINUTA TERMO DE FOMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO XX/2025

TERMO DE FOMENTO N.º XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade civil n.º 5.839.559-5-SSP/PR., inscrita no CPF sob n.º 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua Pedro Maciel, s/n.º, Chácara Raio de Sol, bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

PARCEIRA: (EMPRESA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ e ou CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município Clevelândia, Estado do Paraná, e-mail xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br e telefone 46-xxxx-xxxx, neste ato como representante legal Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** brasileiro(a), portador(a) do RG xxxxxxxx SSP/PR e CPF xxx.xxx.xxx-xx, domiciliado(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município Clevelândia, Estado do Paraná.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ENTRE AS PARTES:

1.1. As partes **CONCEDENTE E PARCEIRA** ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público n.º xx/2025, Processo n.º ____2025**, que independente da sua transcrição, integra o presente termo, que regerá pelas disposições da Lei n.º 14133/2021, decretos municipais n.º 26, 28, e 29/2024 e portaria municipal n.º 93/2024, Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei Federal n.º 8069/1990, Resolução n.º 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescen.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, **destinado à seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, regularmente registradas e atualizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA** que tenham interesse em firmar termo de fomento, conforme descritivo abaixo:

#	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR	
DESCRIÇÃO COMPLETA				UNITÁRIO	TOTAL
1	Repasse de recurso provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme deliberação do	1	UND	100.000,00	100.000,00



	colegiado do CMDCA/Clevelândia.				
--	---------------------------------	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O limite financeiro deste termo de fomento estimado em de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), que será pago conforme a demanda de serviços prestados.

3.2. O limite financeiro deste termo, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à PARCEIRA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula A CONCEDENTE na utilização efetiva e total dos serviços.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O pagamento conforme determina do decreto municipal 28/2024 Artigo 7º: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II- Em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

3.5. No ato do pagamento a proponente parceira terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

3.5.1. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e, o certificado de regularidade do FGTS.

4. CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.1. A OSC selecionada deverá executar as atividades de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, incluindo metas, metodologia e cronograma. As ações deverão ocorrer de forma regular, semanal ou conforme definido no projeto, assegurando atendimento contínuo ao público-alvo. As atividades devem ser realizadas em ambiente adequado, seguro e acessível às crianças e adolescentes beneficiários.

4.2. A entidade deverá entregar mensalmente à Comissão de Monitoramento e Avaliação: Relatório técnico das atividades, contendo descrição das ações realizadas, lista de presença, metas executadas e resultados parciais;

4.3. Relatório financeiro, com demonstrativo das despesas e comprovantes (notas fiscais, recibos, extratos, etc.); Registros fotográficos ou demais evidências solicitadas pelo CMDCA. A entrega deve respeitar o cronograma definido no Termo de Fomento.

4.4. Prestação de Contas Final: Ao término da vigência, a OSC deverá apresentar: Relatório final de execução física, com análise dos resultados e indicadores alcançados; Relatório final de execução financeira, com comprovação de toda a movimentação dos recursos; Conciliamento bancário e documentos exigidos pela legislação. A entrega da prestação de contas final ocorrerá até a data estipulada no termo da parceria.

4.5. Entrega da Estrutura Operacional: A OSC deverá garantir: Espaço físico adequado e seguro para realização das atividades; Equipe técnica habilitada e presente durante toda a execução; Materiais, equipamentos e insumos necessários ao desenvolvimento das oficinas e atendimentos; Regular



funcionamento da sede ou local de execução do projeto.

4.6. Prazos de Entrega: As entregas deverão observar o cronograma oficial aprovado pelo CMDCA. Qualquer alteração deverá ser solicitada formalmente, com justificativa, e dependerá de aprovação da Comissão.

4.7. Cumprimento das Condições e Penalidades: O não cumprimento das condições de entrega poderá resultar em: suspensão do repasse; glosa de despesas; emissão de recomendações formais; rescisão do Termo de Fomento; restituição dos valores não aplicados ou aplicados irregularmente; impedimento de participação em futuros chamamentos.

4.8. Garantia, manutenção e assistência técnica:

4.8.1. A parceria firmada entre o Município de Clevelândia, por intermédio do CMDCA, e a Organização da Sociedade Civil selecionada no Chamamento Público n.º xxxx/2025 deverá assegurar condições adequadas de execução, continuidade e suporte técnico durante todo o período de vigência do projeto.

4.8.2. As garantias previstas não têm caráter financeiro, conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2014, mas referem-se a mecanismos de acompanhamento, responsabilização e suporte técnico-operacional.

4.8.3. Garantia da Execução A OSC selecionada deverá garantir: A execução integral do projeto conforme o Plano de Trabalho aprovado; Disponibilidade e funcionamento adequado do espaço físico utilizado para as atividades; Integridade, segurança e acessibilidade para crianças e adolescentes atendidos;

4.8.4. Conformidade com as diretrizes do CMDCA e da legislação vigente; Equipe técnica capacitada e presente durante toda a vigência da parceria.

4.8.5. Manutenção Operacional Durante a execução do projeto, a OSC compromete-se a: Manter em bom estado os materiais de consumo, equipamentos e instrumentos utilizados nas atividades; Assegurar a reposição de materiais essenciais ao bom andamento das oficinas e atendimentos; Preservar a organização do ambiente físico onde as atividades serão realizadas; Garantir que o local esteja continuamente adequado às normas de segurança e higiene. Caso utilize equipamentos próprios ou cedidos por terceiros, a manutenção preventiva e corretiva será responsabilidade exclusiva da OSC.

4.8.6. Assistência Técnica A OSC deverá prestar assistência técnica contínua ao projeto, incluindo: Acompanhamento direto pela equipe técnica responsável (coordenador, oficinheiros, educadores, psicossocial, entre outros, conforme previsto no plano de trabalho); Ajustes metodológicos necessários ao alcance das metas estipuladas; Apoio às famílias e ao público-alvo quando demandado; Atendimento a recomendações e orientações emitidas pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos e Orçamento do CMDCA.

4.8.7. A assistência técnica da entidade será realizada durante todo o período de vigência da parceria.

4.9. Apoio Técnico e Monitoramento do Município O Município/CMDCA ofertará suporte técnico por meio de:

4.9.1. Visitas periódicas; Análises de relatórios; Avaliações de desempenho e impacto; Recomendações formais

quando necessário; Orientações quanto à execução, prestação de contas e cumprimento de metas. Esse acompanhamento constitui garantia de qualidade, transparência e eficiência na execução do projeto.

4.10. Responsabilização A OSC será responsável por: Irregularidades na execução; Descumprimento de metas;

4.11. Aplicação inadequada dos recursos; Falta de manutenção operacional; Ausência de assistência técnica adequada; Prejuízos ao público beneficiário. Caso ocorram falhas graves, o Termo de Fomento poderá ser: suspenso, revisado, rescindido, ou resultar em devolução de recursos.

4.12. DO RECEBIMENTO:

4.12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de fomento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



4.12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos conforme será descrito no edital.

4.12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de fomento

5. CLÁUSULA SEXTA — DAS VIGÊNCIA

5.1. A vigência e execução dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses iniciando em ____/____/____ e finalizando em ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

6. CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1.1. Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

6.1.2. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49e 50 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

6.1.3. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

6.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

6.1.5. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/16;

6.1.6. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, afim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

6.1.7. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de



Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria Municipal da Assistência Social, assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei (Federal) n.º 13.019/14;

6.1.8. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei (Federal) n.º 13.019/14, no art. 9º e art. 61, § 1º do Decreto (Federal) n.º 8.726/16;

6.1.9. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.019/14;

6.1.10. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

6.1.11. Analisar, em parceria com o CMDCA, a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto (Federal) n.º 8.726/2016.

6.2. DA OSC:

6.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei (Federal) n.º 13.019/2014 e no Decreto (Federal) n.º 8.726, de 2016;

6.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

6.2.3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

6.2.4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

6.2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei (Federal) n.º 13.019/2014;

6.2.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei (Federal) n.º 13.019/2014 e no art. 55 do Decreto (Federal) n.º 8.726/2016;

6.2.7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Secretaria Municipal da Assistência Social ou pelos órgãos de controle;

6.2.8. Submeter previamente à Secretaria Municipal da Assistência Social qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à



execução das despesas;

6.2.9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta na Caixa Econômica Federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

6.2.10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

6.2.11. Publicizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei (Federal) nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

6.2.12. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando-a sempre que houver alterações;

6.2.13. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

6.2.14. Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

6.2.15. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

6.2.16. Facilitar a supervisão e a fiscalização da Secretaria Municipal da Assistência Social, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos termos de fomento celebrados;

6.2.17. Permitir o livre acesso de servidores da Secretaria Municipal da Assistência Social e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.2.18. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

6.2.19. Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Fomento e cumprimentos das respectivas metas;

3.2.21. Prestar contas à Secretaria Municipal da Assistência Social, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei (Federal) nº 13.019/2014 e do Capítulo VII do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

6.2.20. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

6.2.21. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria Municipal da Assistência Social em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela Secretaria Municipal da



Assistência Social apor a marca da Prefeitura de São Cristóvão nas placas, painéis e outdoors de identificações obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento;

6.2.22. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

6.2.23. Manter a Secretaria Municipal da Assistência Social informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

6.2.24. Permitir à Secretaria Municipal da Assistência Social, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

6.2.25. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

6.2.26. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

6.2.29. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.3. DO CMDCA

6.3.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à Secretaria Municipal da Assistência Social quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

6.3.2. Analisar juntamente com a Secretaria Municipal da Assistência Social e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/16;

6.3.3. Analisar em parceria com a Secretaria Municipal da Assistência Social a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, contribuindo na emissão de parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

7. CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento serão custeadas á conta de recursos do tesouro municipal e/ou do repasse financeiro destinados ao Município, ocorrendo os pagamentoa à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Codigo Reduzido:	161
Órgão:	6 - Secretaria Munic. de Assistência Social
Unidade:	2 – Fundo Mun.da Inf. Criança, Adolescente
Ação:	6018 - Manutenção Programa Assistência Criança e Adolescente.
Vínculo:	0 – Recurso Ordinarios (livres)
Subelemento:	33390399999000000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica



8.1. A gestora do termo de fomento o será a atual Secretária Municipal de Assistência Social KELI ROBERTA ANHAIA RUARO, ou quem estiver atualmente no cargo.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. É vedado à OSC:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Secretaria Municipal da Assistência Social e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

9.3. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

9.4. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretária da Assistência Social

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo facultada a utilização do portal de compras.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços: notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como suas certidões negativas de débitos, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



10.4. A OSC deverá registrar em seu sítio oficial os dados referentes às despesas realizadas. Caso não possua sítio oficial deverá encaminhar arquivos impressos e online das atividades e ações realizadas, bem como, as suas despesas .

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Secretaria Municipal da Assistência Social por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. A Secretaria Municipal da Assistência Social designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em meio eletrônico e/ou com visitas in loco.

11.4. A Secretaria Municipal da Assistência Social realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

11.5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

11. 6. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social, pelos órgãos de controle interno e externo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

II - De ofício, por iniciativa da Secretaria Municipal da Assistência Social, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, considerando as seguintes situações:

a) - Alterações do Plano de Trabalho sugeridas pela Secretaria Municipal da Assistência Social para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;



c) - Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

13. DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei (Federal) n° 13.019/2014, e art. 43 do Decreto (Federal) n° 8.726/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC à Secretaria Municipal da Assistência Social e aprovados previamente pela autoridade competente

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos a cada dois meses conforme recomendação da Resolução 349/2023 do TCE/SE e no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei(Federal) n° 13.019/2014 e suas alterações, artigos. 9º a 13 do Decreto (Federal) n° 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

14.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a Secretaria Municipal da Assistência Social avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados.

14.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.4. Para fins de prestação de contas anual, quando for o caso, e final, a OSC deverá apresentar relatório parcial ou final de execução do objeto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

VII - Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.



14.5. A execução financeira deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

I - Os demonstrativos da receita e despesa, conciliação bancária, despesa executada, demonstrativo da aplicação financeira, demonstrativos dos bens adquiridos (quando houver).

II- O relatório de execução financeira, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) a relação das receitas e despesas realizadas,

inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

III - Extratos da conta bancária corrente e da aplicação financeira mensal;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou

serviço. Os documentos fiscais deverão estar atestados pelo responsável legal da OSC e constar o número do Termo de Fomento, acompanhadas das certidões negativas de débitos;

VI - Comprovante de transferência do pagamento, identificado os dados da OSC e do recebedor do pagamento;

VII - Comprovante de capacidade técnica dos prestadores de serviços, acompanhado do devido TERMO DE FOMENTO documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

14.6. As cotações de preços deverão ser apresentadas junto ao plano de trabalho. Caso sejam efetivadas atualizações dos orçamentos, devidamente autorizados pela concedente, deverão ser apresentados na prestação de contas.

14.7. No final da execução do Termo de Fomento deverão ser apresentadas as Declarações de Cumprimento do objeto e a de Guarda e Conservação dos Documentos;

14.8. A análise contemplará, dentre outros aspectos:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens,

conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

14.9. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

14.10. A análise da prestação de contas final pela Secretaria Municipal da Assistência Social será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:



I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação;

14.11. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

14.12. A OSC deverá observar os seguintes prazos:

I - a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC (§ 1º. Do art. 59 do Decreto (Federal) n.º. 8.726/2016);

II – a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69 da Lei (Federal) n.º. 13.019/2014, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

14.13. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2. PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal da Assistência Social nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela secretária municipal de Assistência Social, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e



b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.13.1. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

16.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

16.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Municipal da Assistência Social

16.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento,e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

16.5. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a denúncia ou rescisão dos instrumentos jurídicos firmados no âmbito deste Termo de Fomento:

a) O não cumprimento, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas, condições ou obrigações;

b) A ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 108/2017;

c) A superveniência de motivos de interesse público, devidamente justificados;d) A constatação de



irregularidades insanáveis na execução do objeto;

e) O descumprimento das normas de execução financeira ou de prestação de contas;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS SANSÕES:

18.1 Nos termos do art. 73 da Lei (Federal) n.º 13.019/2014, dos artigos 71 a 74 do Decreto (Federal) n.º 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal da Assistência Social, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal da Assistência Social determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou coma prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) n.º 13.019/2014.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de chamamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de chamamento seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste chamamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1. “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de termo de chamamento.

11.1.2. “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução



do contrato.

11.1.5. “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA— DOS CASOS OMISSOS

20.1. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e jornal, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo de fomento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Declaram as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Clevelândia-PR ____/____/____.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
RAFAELA MARTINS LOSI
CONCEDENTE

NOME (PESSOA JURÍDICA)
REPRESENTANTE LEGAL
PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG n.º. XXXXXXXXXXXX

Assinatura

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura